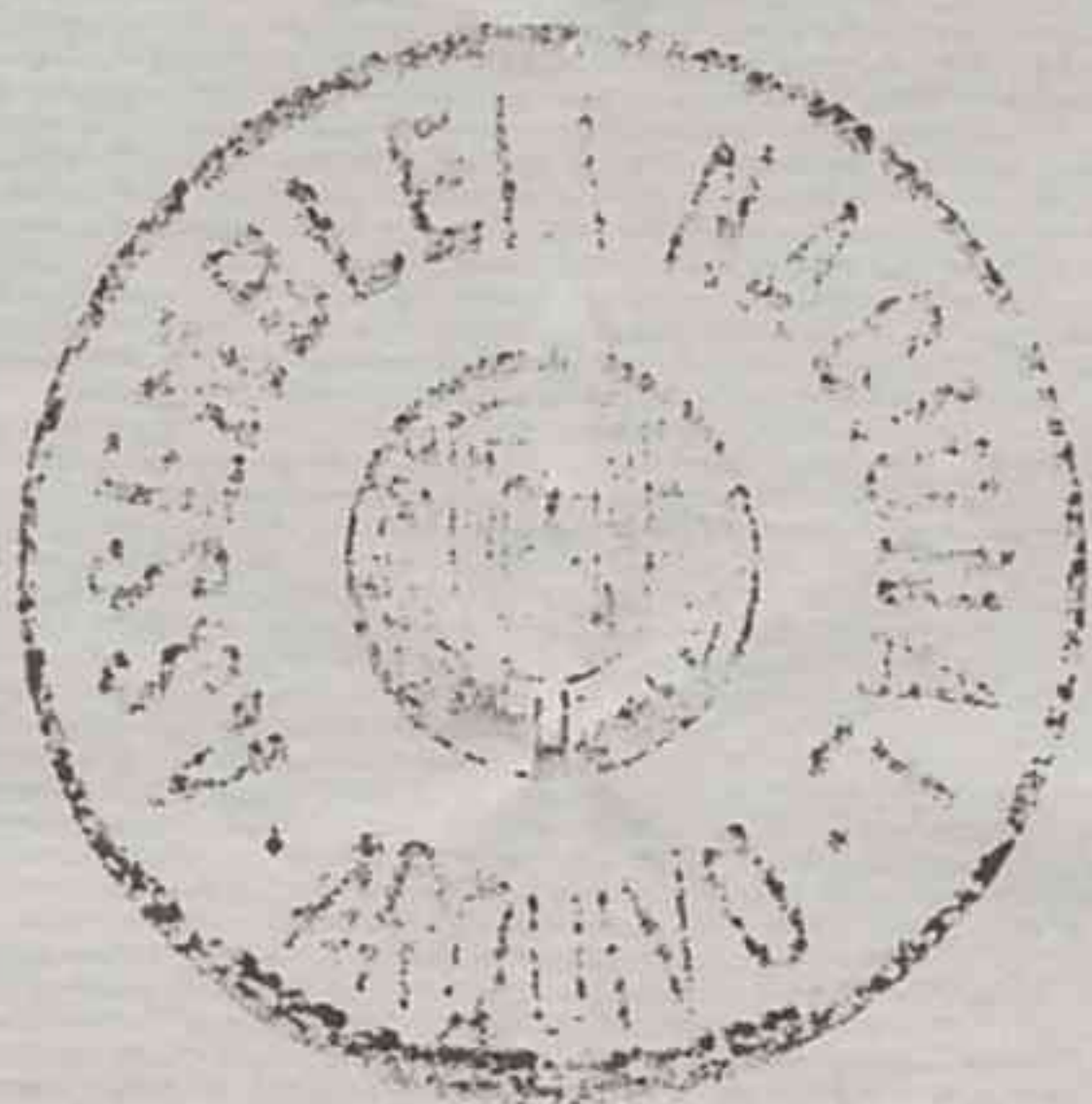


Não compete ao Cortes. 2 de Setembro de 1822

Soberano e Augusto Congresso Nacional

107
ex 15



Com a maior submissão e respeito Francisco Antonio Gonçalves Videira Presbítero egresso das Províncias de Portugal, Procurador bastante, e administrador sem limitação de poderes da Cria e bens de seu Paiz Francisco Gonçalves Videira maior de oitenta annos, natural de São Pedro dos Sarracinos a hũa legoa de Bragança, expõem a Vossa Magestade: que a Cria que administra, para ser mais fructuosa e para a agricultura, precisa ter seiscentas e setenta e cinco cabeças de gado lanigero; com este numero de gado pode fazer annualmente nas sementeadas de outono e Primavera de oito a dez mil medidos de Cereja entre Trigo, cevada, Centeio e Milho: podem contando só quatro Vacas e suas crias, achar-se com Bois, sem gados miúdos, e sem dinheiro para as provisões necessarias, satisfação de ordenados a Criados e trabalhadores diarios, e mesmo dos Direitos Nacionais e Reaes; por que apóz das desgras da Campanha devastadora da Península, seguirão-se-lhe as de tres funerais; a estas a usas dos annos, alovio e trovoadas, que malogrando por tres annos queari todos os fructos da Agricultura, e satisfação de juros por dividas contrahidas por seu Pais muito antes de tomar sobre si a administração da Cria; sobre maneira a apbunharão. Omdor

assas de seja restabelece-la de novo, promovendo
nella a Agricultura de que he susceptiva em
os differentes ramos; mas isto só se faz com o
dispendio de muito dinheiro; e dinheiro so se
acha na mão de alguns Monopolistas e Usue-
rarios, que com a mascara da beneficencia
sobvertem a Agricultura, e a felicidade dos
povos, que vão reduzindo á maior miseria,
e á mais terrivel escravidão; por que já mais
mutuo dinheiro, que possa produzir augmen-
to a Mutuario; antes com atrasamento: em-
periozo motivo, que leva o Prador a supplicar
a Vossa Magestade se digno tomar de-
cisaõ das soberanas e augustas vistas, que
lança sobre o bem geral e particular da Na-
ção, a cara que administra, decretando, que
em Bragança, se onde melhor pode, prestar
hypothecas, e mais cautelas de seguranças,
se faça a beneficio da mesma, por alguns dos
Cofres Nacionais, o empréstimo de doiz Contos
com o Juro da Lei; letja somma prestada,
deverá ser satisfeita no periodo de quatro annos
por pagamentos regulares; fazendo pro-
va este fim entrar annualmente no Arren-
to de Bragança os cereais residenciaes das neces-
sarias e indispensaveis despesas dos familli-
ares e Agriculturas; entrando cada heito me-
dida por menos quarenta reis do que que-

quaesquer outras da mesma especie furem
entrada des de o dia quinze de Agosto athe o
primeiro de Novembro; devendo ter principio
a entrada no Agosto de mil oitocentos e trez e nos
sucessivos athe se realisar a completa satisfac-
cao do principal e juro. Assim



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Vossa Magestade. So-
berano e Augusto Congresso
Nacional se dizne, assim o
Secretar.

Francisco Antonio Gon-
calves de Oliveira.

L. B. M.

107
CX 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR